



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE CONSULTORES *AD HOC* PARA INTEGRAR BANCA AVALIADORA DAS PROPOSIÇÕES DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 23/SED de 25/08/2015.

Abre inscrições e define normas do processo de seleção para a contratação de consultores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto SC nº 1794/13, alterado pelo Decreto SC nº 243/15, pelo Decreto SC nº 248/15 e pelo Decreto SC nº 307/15 e na Portaria SED N/24/SED/15, alterada pela Portaria N/32/SED/15 torna pública a abertura de Processo Seletivo destinado à formação de Cadastro de Consultores *ad hoc* para Integrar Banca Avaliadora das Proposições dos Planos de Gestão Escolar das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da Rede Estadual de Ensino, que se regerá pelas normas estabelecidas no presente edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção será realizado sob a responsabilidade da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) e coordenado pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

1.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do processo de seleção, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.3. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço, telefone ou *email* abaixo

Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos- FEPESE
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima- UFSC
Caixa Postal, 5067
88040-900- Trindade- Florianópolis, SC

Telefone: (48) 3953 1000

Horário de atendimento: dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 17 h.

Site na Internet: <http://sedconsultores2015.fepese.org>

E-mail: sedconsultores@fepese.org

2. OBJETO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O processo de seleção visa à formação de um Cadastro de Consultores *ad hoc* para Constituir uma banca avaliadora de Plano de Gestão Escolar - PGE das unidades escolares da rede estadual de ensino.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSULTORES AD HOC

3.1. Os Consultores *ad hoc* desenvolverão as seguintes atividades:

a) Emissão de parecer analítico descritivo de PGEs, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

b) Participação na formação para avaliadores de PGE para conhecer as diretrizes pedagógicas da SED e os critérios para análise dos PGEs.

3.1.1 O processo de análise e publicação dos pareceres será operado no sistema WEBGESC – Plano de Gestão Escolar criado especialmente para esta tramitação, no portal da SED.

4. DA FORMAÇÃO DOS AVALIADORES DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR

4.1. Os consultores selecionados, classificados e convocados para formarem a banca avaliadora de PGEs das unidades escolares da rede estadual de ensino deverão obrigatoriamente participar de encontro presencial de formação para avaliadores dos planos de gestão escolar.

4.2 O referido encontro será realizado na data, horários e local abaixo:

4.2.1 Data: **19 de setembro de 2015**

4.2.2 Local:

Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos- FEPESE
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima- UFSC
88040-900- Trindade- Florianópolis, SC
Telefone: (48) 3953 1000

4.2.3 Horário: 9h às 18h (com intervalo para almoço).

4.3 Para participação no encontro presencial de formação dos avaliadores dos planos de gestão escolar os consultores convocados receberão uma ajuda de custo de acordo com a tabela abaixo:

MESO REGIÃO DE RESIDÊNCIA DO CONSULTOR	AJUDA DE CUSTO (VALOR LÍQUIDO)
Meso região da Grande Florianópolis	R\$ 100,00
Meso região do Norte Catarinense	R\$ 300,00
Meso região Serrana	R\$ 365,00
Meso região do Oeste Catarinense	R\$ 545,00
Meso região do Sul Catarinense	R\$ 330,00
Meso região do Vale do Itajaí	R\$ 315,00
Outros Estados	R\$ 545,00

4.3.1 A ajuda de custo será paga quando do encerramento do encontro, correndo por conta do participante todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais havidas para participarem da atividade.

4.4 Os candidatos que não comparecerem, chegarem com atraso ou desistirem da participação antes da conclusão do encontro, serão desclassificados e não terão direito ao pagamento total ou parcial da ajuda de custo de que trata o item 4.3.

5. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC

5.1. A prestação de serviço do consultor *ad hoc* será considerada serviço relevante ao processo de seleção dos PGEs das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino e será remunerada nos termos deste Edital.

5.2 O consultor *ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria objeto do plano de gestão.

5.3 O consultor *ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FEPESE no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento do plano de gestão.

5.4 O consultor *ad hoc* deverá cumprir os prazos fixados pela SED para envio dos pareceres ao proponente de plano de gestão.

5.5 A análise dos Planos de Gestão será entre 20 (vinte) de setembro de 2015 e 13 (treze) de outubro de 2015.

6. LOCAL DE TRABALHO

6.10 local de trabalho dos consultores será o de sua residência, devendo ter acesso à *internet* e disponibilidade para viagens de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONSULTORIA

7.1 A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado havendo interesse da contratante.

8. DO PRÓ-LABORE DOS CONSULTORES AD HOC

8.1 O valor do *pró-labore* a ser pago, por parecer proferido, aos consultores *ad hoc* que prestarem serviço de parecer analítico descritivo de planos de gestão escolar será de R\$ 180,00 por parecer, livre de encargos, exceto imposto de renda.

8.2 O pagamento será feito após a análise dos Planos de Gestão, entre os meses de outubro e novembro de 2015, mediante crédito na conta corrente de depósitos informada pelo consultor quando da sua inscrição.

8.3 Os consultores receberão apenas pelos pareceres que estiverem de acordo com as diretrizes pedagógicas e os critérios para análise do Plano de Gestão Escolar, definidos pela Secretaria de Estado da Educação.

9. SÃO EXIGÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO

9.1. São exigências mínimas para inscrição no processo seletivo:

9.1.1 graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão; ou

9.1.2 possuir graduação e pós-graduação na área da educação;

9.1.3 comprovada experiência em gestão educacional e/ou pesquisa na área da Educação;

9.1.4 comprovada experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1 A participação no Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que só poderá ser efetuada pela **INTERNET das 16 horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2015 às 16 horas de 08 (oito) de setembro de 2015.**

10.2 A inscrição é gratuita.

10.3 Para inscrever-se o candidato deverá seguir os seguintes passos:

- a) Acessar, o endereço eletrônico do Processo Seletivo: <http://sedconsultores.2015.fepese.org>.
- b) Ler e concordar com todas as disposições do presente edital;
- c) Verificar se possui os requisitos exigidos para a participação;
- d) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição/ Currículo Vitae;
- e) Enviar o Requerimento de Inscrição via Internet, seguindo as instruções e imprimir uma cópia que deve ser mantida em seu poder;
- f) Digitalizar e transmitir (fazer *up load*) os seguintes documentos:
 1. Comprovante da titulação, convalidado pelo MEC;
 2. Comprovante de experiência em gestão educacional (Portaria, Ato de Nomeação ou Declaração da Instituição) ou de pesquisa na área (declaração da Coordenação de Curso).
 3. Comprovante de experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso em Curso de Licenciatura, monografias em Curso de Licenciatura, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura (declaração da Coordenação de Curso).
 4. Termo de Responsabilidade das informações prestadas na inscrição, preenchido e assinado (Anexo 1).

10.3.1 Poderão ser solicitados a qualquer momento cópia dos documentos originais a fim de comprovação das informações.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 O processo de seleção constará de etapa única: avaliação do *Currículo Vitae*.

11.2 O *Currículo Vitae* do candidato será pontuado de acordo com a tabela a seguir:

11.2.1 - FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

O que deverá ser declarado e pontuação:

Curso pós-graduação em nível de especialização na área de Gestão Escolar.	10
Curso pós-graduação em nível de mestrado na área de Gestão Escolar.	20
Curso pós-graduação em nível de doutorado na área de Gestão Escolar	30

Pontuação máxima: 30 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada do diploma e ou certificado do curso de pós-graduação, não se aceitando certidões ou qualquer outro documento em sua substituição.

OU**11.2.2 - FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO****O que deverá ser declarado e pontuação:**

Curso pós-graduação em nível de especialização na área de Educação.	05
Curso pós-graduação em nível de mestrado na área de Educação..	10
Curso pós-graduação em nível de doutorado na área de Educação.	20

Pontuação máxima: 20 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada do diploma e ou certificado do curso de pós-graduação, não se aceitando certidões ou qualquer outro documento em sua substituição.

Importante: Será pontuada unicamente a formação declarada de maior valor acadêmico, em Educação ou Gestão Escolar.

11.2.3 - PESQUISAS**O que deverá ser declarado e pontuação:**

Resumos de artigos e ou pesquisas na área de Gestão Escolar, publicado em revista científica, até o máximo de 04 (quatro). Pontuação por artigo:	05
--	----

Pontuação máxima: 20 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada de breve resumo (máximo 20 linhas) contendo obrigatoriamente:

1. Título do trabalho ou pesquisa
2. Contexto: Identificação do problema objeto da pesquisa e ou estudo.
3. Propósito: Hipóteses ou objetivo do estudo ou pesquisa
4. Publicação: Indicação da publicação ou Congresso ou Seminário em que foi apresentada.

Importante: Não poderão ser pontuados os trabalhos de pesquisa ou estudos que tiveram como objetivo a obtenção dos títulos de especialista, mestre ou doutor informados pelo candidato (itens 11.2.1 e 11.2.2).

11.2.4 – EXPERIÊNCIA EM ORIENTAÇÃO**O que deverá ser declarado e pontuação:**

Experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso em Curso de Licenciatura, monografias em Curso de Licenciatura, relatórios de estágio e artigos científicos em Curso de Licenciatura, até no máximo de 04 (quatro). Pontuação por trabalho	05
--	----

Pontuação máxima: 20 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada de declaração da Instituição de Ensino.

11.2.5 – EXPERIÊNCIA EM GESTÃO EDUCACIONAL

O que deverá ser declarado e pontuação:

Experiência em Gestão Educacional: Cargos de Gestor Educacional, Diretor de Estabelecimento de Ensino da rede pública e ou privada.	1 a 5 anos	10
	5 anos e 1 mês a 10 anos	15
	10 anos e 1 mês a 15 anos	20
	15 anos e 1 mês a 20 anos	25
	Mais de 20 anos	30

Pontuação máxima: 30 pontos.

Como comprovar

Cópia digitalizada da Portaria ou Ato de Nomeação e ou declaração da Instituição de Ensino, especificando o tempo de serviço em anos, meses e dias..

11.4 A pontuação máxima atribuída será de 100 pontos.

11.5 Será avaliado unicamente o título de pós-graduação de maior valor acadêmico.

11.6 Somente serão aceitos os certificados e ou diplomas de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão similar em outros países, caso o documento seja emitido no exterior.

11.7 Os diplomas de cursos de Mestrado ou Doutorado, emitidos no exterior deverão ser validados por instituição brasileira de ensino.

11.8 Os certificados de cursos de pós-graduação em nível de especialização deverão ser acompanhados de Histórico Escolar.

11.9 Não serão aceitas certidões ou qualquer outro tipo de documento para comprovação da formação em substituição aos documentos exigidos.

11.10 O candidato assumirá total responsabilidade legal sobre a veracidade das informações prestadas.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final do processo de seleção será obtido pela soma dos pontos obtidos na comprovação do currículo.

12.2 Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida e convocados, na rigorosa ordem de classificação, na medida das necessidades do projeto.

12.3 A convocação será feita por edital publicado no site do processo seletivo e por *email* enviado ao endereço fornecido pelo candidato. O não atendimento à convocação implicará na desclassificação do candidato.

12.4 O resultado preliminar do processo de seleção será publicado no dia 14 (quatorze) de setembro de 2015, no endereço do processo seletivo: http://sedconsultores_2015.fepese.org.

12.5 Caberá recurso do resultado preliminar que deverá ser interposto pela Internet até às 18 horas do dia 15 de setembro de 2015.

12.5.1 Para interposição do recurso o candidato deverá:

- a) Acessar, o endereço eletrônico do Processo Seletivo: <http://sedconsultores.2015.fepese.org>.
- b) Preencher o requerimento e enviar pela Internet.

12.5.2 Na fase recursal não serão aceitos documentos complementares aos enviados anteriormente.

12.6 As respostas aos recursos e o resultado final serão publicados no dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2015, no <http://sedconsultores.2015.fepese.org>.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atividades de consultoria *ad hoc*, a serem desempenhadas pelos profissionais da educação, serão consideradas de relevante interesse público, não implicando qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria de Estado da Educação.

13.2 A participação será documentada através de declaração comprobatória.

13.3 Sempre que necessário, em face de especificidades dos planos de gestão a serem analisados, a Comissão Estadual de Gestão Escolar, reserva-se o direito de convidar a participar das atividades outros profissionais não selecionados pelo presente Edital que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

13.4 O cadastro de consultores *ad hoc* não implicará em direito à contratação.

13.5 Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões relativas ao presente Edital, fica eleito o foro de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

13.6 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Edital serão resolvidos de comum acordo pela SED/Comissão Estadual de Gestão Escolar e pela FEPESE.

3.7A qualquer tempo o presente processo seletivo poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo na *Internet* as publicações e convocações relativas ao certame.

Florianópolis, 26 de agosto de 2015

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA INSCRIÇÃO

NOME:		
ENDEREÇO: Rua/Avenida		Número/Complemento
CEP	Cidade	Estado
MESO REGIÃO DE SANTA CATARINA:		
Endereço de e-mail:		
TELEFONE:		CPF:
IDENTIDADE Nº:		ÓRGÃO EXPEDIDOR

Declaro que as informações prestadas no requerimento de inscrição e nos demais documentos encaminhados ao Processo seletivo para formação de cadastro de consultores *ad hoc* para integrar banca avaliadora das proposições dos planos de gestão escolar das unidades escolares da educação básica e profissional da rede estadual de educação, são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Local/ data

....., de de 2015.

ASSINATURA DO CANDIDATO